

Processo n.: @REP 15/00473550

Assunto: Representação de Agente Público acerca de supostas irregularidades relacionadas à sanção de leis, à utilização de símbolo oficial modificado, a atos decorrentes de anulação de concurso público, a nomeações para cargos comissionados, a desvio de finalidade no uso de imóvel público e a licitações e contratos

Responsável: Ademar Henrique Borges

Procurador: João Matias Francisco Neto

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Barra do Sul

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 719/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar parcialmente procedentes os fatos noticiados na Representação, em razão da condenação à revelia nos autos da ação trabalhista n. 000000980220135120056, que tramitou na Vara do Trabalho de Navegantes (TRT da 12ª Região) contra o Município de Balneário Barra do Sul.

2. Determinar ao **Município de Balneário Barra do Sul**:

2.1. que adote medidas no sentido de instaurar Tomada de Contas Especial a fim de apurar responsabilidades decorrentes da não fiscalização do contrato celebrado com a empresa Debroski e Schuster, em particular pelo viés da condenação na ação trabalhista referida no item 1 desta deliberação, fixando o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, para que comprove a este Tribunal a medida adotada (item 1 do **Parecer MPC/DRR n. 611/2022**);

2.2. que oficie à Superintendência do Patrimônio da União (SPU/SC) comunicando sobre a tredestinação dada ao imóvel cedido para instalação do mercado municipal, por meio do Processo n. 04972.002732/2005-11, fixando o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no DOTC-e, para que comprove ao Tribunal a medida adotada (item 2.1 do **Relatório DGE/COCG-II/Div.9 n. 452/2021**).

3. Dar ciência desta Decisão ao Responsável retronominado, ao procurador constituídos nos autos, ao Representante, à Prefeitura Municipal Balneário Barra do Sul e à Procuradoria e ao Controle interno daquele Município.

Ata n.: 21/2022

Data da Sessão: 15/06/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC